

RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/02247

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Função de Governo Previdência

2.2. Objetivo

Avaliar a função de governo com base nos resultados alcançados.

2.3. Unidade Fiscalizada

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Iprem.

2.4. Período da Realização

15.05.20 a 23.06.20.

2.5. Período de Abrangência

Exercício de 2019.

2.6. Equipe Técnica

Adriana Regina Takahashi

TC nº 20.170

2.7. Procedimentos

- Análise da LOA 2019;
- Análise do PPA 2018-2021;
- Análise do Programa de Metas 2017-2020;

- Análise dos relatórios produzidos e dos documentos disponibilizados pela Comissão de Avaliação e Estudos Previdenciários (CAEP).

2.8. Siglas

AHM – Autarquia Hospitalar Municipal

CAEP – Comissão de Avaliação e Estudos Previdenciários.

CF – Constituição Federal de 1988

CGM – Controladoria Geral do Município

CMSP – Câmara Municipal de São Paulo

DM – Decreto Municipal

DOC – Diário Oficial da Cidade

DOU – Diário Oficial da União

FIA – Fundação Instituto de Administração

Funpresp - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Iprem – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo

LOA – Lei Orçamentária Anual

LF – Lei Federal

LM – Lei Municipal

LOM – Lei Orgânica do Município

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PGM – Procuradoria Geral do Município

PL – Projeto de Lei

PLM – Projeto de Lei Municipal

PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo

PPA – Plano Plurianual

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPC – Regime de Previdência Complementar

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SEHAB – Secretaria Municipal de Habitação

SEME – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

SGM – Secretaria do Governo Municipal

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

SF – Secretaria Municipal da Fazenda

SFMSP – Serviço Funerário do Município de São Paulo

SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

SMC – Secretaria Municipal da Cultura

SME – Secretaria Municipal da Educação

SMJ – Secretaria Municipal de Justiça

SMS – Secretaria Municipal de Saúde

SMSU – Secretaria Municipal de Segurança Urbana

SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras

SMUL – Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

STF – Supremo Tribunal Federal

SG – Secretaria Municipal de Gestão

TC – Tribunal de Contas

TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

URH – Unidade de Recursos Humanos

3. FUNÇÃO PREVIDÊNCIA

3.1. Introdução

A função Previdência Social somou gastos de R\$ 9,9 bi em 2019, enquanto o déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no exercício foi de R\$ 5,4 bi.

A Previdência Social é o programa de seguro público que oferece diversas formas de proteção ao segurado contra eventos econômicos que representam risco para sua subsistência – tais como perda de rendimentos ocasionados por doença, velhice ou desemprego.

O instituto da aposentadoria, por sua vez, é direito social de caráter constitucional previsto no art. 7º da Constituição Federal (CF). O benefício é garantido ao servidor que completa os requisitos mínimos determinados pelo art. 40 da CF e representa uma prestação de conteúdo pecuniário destinado a garantir o sustento dos segurados.

Segundo informações do Instituto de Previdência do Município de São Paulo (Iprem), o número total de segurados do RPPS paulistano atingiu o número de 238.360,

distribuídos conforme quadro 1.

Quadro 1 – Número de segurados do RPPS Municipal - 2019

Grupo	Quantidade
Ativos	123.852
Inativos	91.200
Grupos de pensão	23.308
Total	238.360

Fonte: Iprem.

No Município de São Paulo, a função Previdência Social somou gastos de R\$ 9,9 bilhões em 2019, acréscimo de aproximadamente 8,8% em relação ao exercício anterior (R\$ 9,1 bilhões), refletindo o agravamento do déficit financeiro do RPPS – e o incremento dos aportes realizados pela PMSP.

O déficit financeiro foi de R\$ 5,4 bilhões em 2019, sendo tal insuficiência coberta pelo Tesouro Municipal por meio de transferências.

Conforme a Portaria MOG 42/99 (à época Ministério do Orçamento e Gestão), função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público. A lista das 28 funções disponíveis para a classificação das despesas públicas consta do anexo da referida portaria e atribui, para cada função, partições denominadas subfunções, nível imediatamente inferior à função que evidencia cada área da atuação governamental.

Os gastos na função Previdência Social, de acordo com a referida portaria, contemplam as seguintes subfunções:

Quadro 2 – Função Previdência Social

Função		Subfunção	
Código	Descrição	Código	Descrição
09	Previdência Social	271	Previdência Básica
		272	Previdência do Regime Estatutário
		273	Previdência Complementar
		274	Previdência Especial

Fonte: Portaria MOG 42/99.

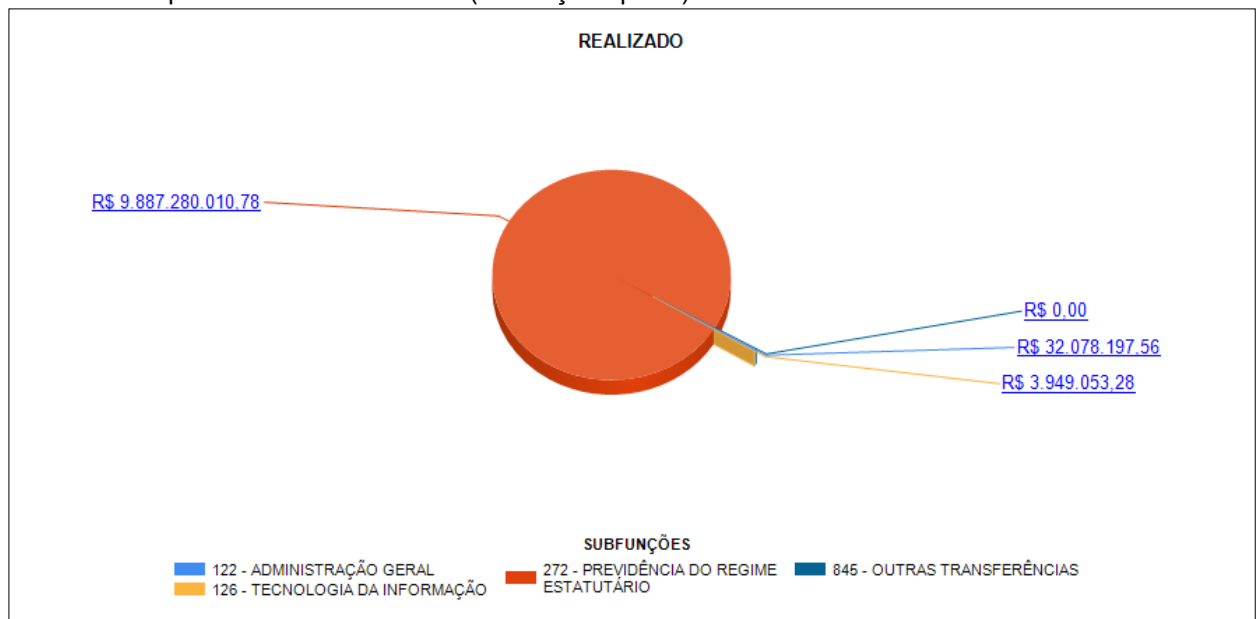
Adicionalmente, tem-se que os gastos com a função Previdência Social também são albergados em subfunções originalmente atribuídas a outras funções, conforme pode ser observado no quadro 3 e figura 1.

Quadro 3 – Subfunções na função Previdência Social

Funcional / Programática	Orçado atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
122 – Administração Geral	71.522.200,00	37.615.533,96	32.144.976,96	32.078.197,56
126 – Tecnologia da Informação	6.204.104,00	5.062.030,39	4.237.938,00	3.949.053,28
272 – Previdência do Regime Estatutário	9.958.569.705,40	9.887.628.538,83	9.887.331.642,45	9.887.280.010,78
845 – Outras Transferências	10.000.000,00	7.870.774,84	0,00	0,00
TOTAIS	10.046.296.009,40	9.938.176.878,02	9.923.714.557,41	9.923.307.261,62

Fonte: Portal da Transparência, Despesas Municipais, Instituição: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, "Relatório der por Funcional/Programática".

Figura 1 – Despesas pagas por subfunção, na função Previdência Social, em valores nominais consolidados para o exercício de 2019 (Instituição: Iprem)



Fonte: Portal da Transparência, Despesas Municipais, Instituição: Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, “Gráfico por Funcional/Programática”.

É possível verificar com as informações acima o quanto da função Previdência Social é alocado em suas subfunções finalísticas e o quanto é destinado para o suporte às atividades da Previdência por meio de outras subfunções agregadas (em especial as subfunções denominadas “Administração Geral” e “Tecnologia da Informação”).

Com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2019, observa-se que 99,6% das despesas da função Previdência foram liquidadas a partir da subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário.

Quadro 4 – Gastos na função Previdência Social, por subfunção, com base nos valores liquidados no exercício de 2019¹.

Código	Subfunção	Liquidado	participação (%)
122	Administração Geral	32.144.976,96	0,3
272	Previdência do regime estatutário	9.887.331.642,45	99,6
126	Tecnologia da Informação	4.237.938,00	0,0
Total das subfunções que compõem a função previdência		9.923.714.557,41	100,0

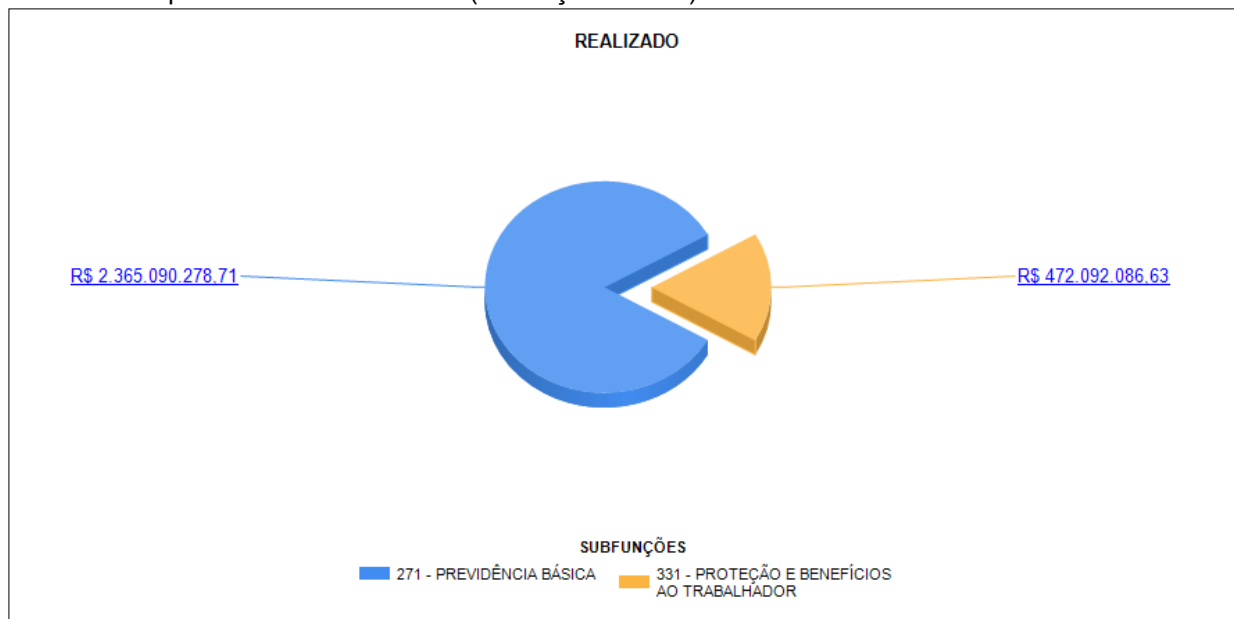
Fonte: RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Janeiro a Dezembro/2019.

Quanto às despesas intra-orçamentárias, no âmbito dos dispêndios em Previdência Social, tem-se que elas se referem às despesas liquidadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) e destinadas, via aplicação direta, ao Iprem. É o caso da cota patronal devida pela PMSP ao RPPS.

A figura 2 contempla os dispêndios efetuados pela PMSP a partir da função Previdência Social. Observa-se que R\$ 2.365.090.278,71 foram integralmente executados a partir do programa 3004 - Benefícios e Previdência dos Funcionários, no projeto/atividade 6821 - Obrigações e Contribuições Patronais. E os R\$ 472.092.086,63 restantes referem-se à contribuição para formação do patrimônio do servidor público – PASEP -, subfunção originariamente vinculada à Função “Trabalho” de acordo com a Portaria MOG 42/99.

¹ Descontadas as despesas intra-orçamentárias.

Figura 2 - Despesas liquidadas por subfunção, na função Previdência Social, em valores nominais consolidados para o exercício de 2019 (Instituição: PMSP)



Fonte: Portal da Transparência, Despesas Municipais, Instituição: Prefeitura do Município de São Paulo, "Gráfico por Funcional/Programática".

Como será visto a seguir, os gastos com a função Previdência Social são peculiares no contexto do orçamento da cidade de São Paulo, uma vez que, de modo preponderante:

- 1) a administração do sistema previdenciário do Município é responsabilidade de um gestor único, o Iprem;
- 2) seus dispêndios são executados por um único órgão, o Iprem;
- 3) concentram-se em um único programa do PPA, o 3004 - Benefícios e Previdência dos Funcionários.

3.1.1. O papel do Iprem e a gestão do instituto

Há necessidade de reestruturação administrativa para que o Iprem possa assumir a função de órgão gestor único das aposentadorias e pensões do Município de São Paulo.

O principal órgão que executa as despesas correspondentes à função Previdência Social é o Iprem. O artigo 6º da LM 13.973/05, que instituiu o RPPS, determina que o instituto é o órgão gestor único das aposentadorias e pensões do Município de São Paulo, sendo responsável pelo processamento dos dados, concessão e pagamento dos benefícios.

Todavia, em vista de não ter sido realizada a reestruturação do Instituto Previdenciário Municipal, as Unidades de Recursos Humanos das Secretarias (URHs), subprefeituras e

órgãos da Administração Direta autuam os processos administrativos de aposentadoria, efetuam uma análise dos requisitos constitucionais, avaliam as informações de cunho remuneratório, preenchem os dados nos sistemas informatizados de recursos humanos, concedem as aposentadorias, publicando-as no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e, em seguida, encaminham os processos administrativos ao TCMSP, para homologação.

Posteriormente, quanto ao pagamento dos benefícios, a Secretaria Municipal de Gestão (SG) gera as informações da folha de pagamento, cabendo ao Iprem o empenho e liquidação dos pagamentos. Tem-se, portanto, que a operacionalização do pagamento das aposentadorias é realizada pela SG, enquanto que o Iprem fica responsável pelo registro contábil desses benefícios, uma vez que, originalmente, as despesas e receitas relativas à previdência constam de seu orçamento.

Desse modo, conclui-se que, desde 2005, o Iprem não promove a gestão efetiva das aposentadorias, fato este justificado pela estrutura insuficiente, escassez de servidores e ausência de *expertise* para assumir a posição de único órgão gestor das aposentadorias.

A estrutura física e organizacional do Iprem ainda é destinada apenas às concessões de pensões, visto que não foi efetuada uma reestruturação interna para abarcar a gestão das aposentadorias, o processamento dos dados, a concessão e o pagamento desse benefício devido pelo Município.

Salienta-se que a Lei Municipal (LM) 17.020/18, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) e estabeleceu providências correlatas, absteve-se de tratar da questão da reestruturação do Iprem e da criação de carreiras que impulsionariam a gestão previdenciária do Município e possibilitariam ao Iprem encampar sua posição legal de gestor único das aposentadorias e pensões do Município de São Paulo, conforme será detalhado no item 3.3 deste relatório.

3.1.2. Programa de Metas 2017-2020

O Programa de Metas é o instrumento que organiza as prioridades da Prefeitura nos quatro anos de mandato, e está previsto na Lei Orgânica do Município (LOM). O Programa de Metas da cidade de São Paulo 2017-2020 não aborda o tema da Previdência Social em nenhuma das 53 metas do instrumento, tampouco constou do Programa de Metas - Revisão Programática do biênio 2019-2020.

A ausência de menção no Programa de Metas de tema tão sensível à saúde financeira do ente municipal e de interesse direto não apenas dos servidores do Município, mas também da sociedade paulistana, repercute na desqualificação e no desprestígio do debate público e compromete a pactuação de alternativas para o equacionamento do déficit previdenciário.

3.1.3. Plano Plurianual (PPA) 2018-2021

O orçamento programa, técnica de orçamento público vigente no país, foi introduzido na esfera federal pelo Decreto-Lei 200/67, que determinou, em seu art. 16, que em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Tem-se, assim, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) guarda intrínseca relação com o planejamento de médio prazo – o Plano Plurianual (PPA).

No PPA 2018-2021 um único programa concentra os gastos da PMSP referentes a despesas com servidores públicos inativos. Trata-se do programa 3004 – Benefícios e previdência de funcionários.

O programa 3004 não dispõe de indicador de desempenho no Anexo “Relação de Indicadores”, parte componente da Lei 16.773/17 que dispõe sobre o PPA.

Os objetivos e a descrição do programa 3004 também não constam do Anexo II - Demonstrativo dos Programas e Ações da Administração Pública para o Quadriênio

2018-2021, parte integrante da lei do PPA. Do mesmo modo, também não consta do referido anexo o rol das ações orçamentárias pertencentes ao programa 3004.

Do exposto, nota-se que o PPA contempla de modo insuficiente a questão da previdência. O planejamento orçamentário é inadequado para que se dimensione o tema de modo transparente e sejam produzidos dados que municiem a gestão estratégica do sistema.

Sem embargo, admite-se que é possível argumentar que a gestão do sistema previdenciário não constitui objetivo de planejamento – e, portanto, não deve constar do PPA. O texto da CF, em seu art. 165, § 1º, preconiza que a lei que instituir o plano plurianual irá estabelecer as “diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

No entanto, a lei complementar prevista no § 9º do art. 165, que deveria dispor sobre a elaboração e a organização do plano plurianual, nunca foi editada. Diante do vácuo legal, os entes têm optado por incluir no PPA as despesas com ativos e inativos. Ademais, o impacto substancial provocado pelas despesas previdenciárias nos orçamentos públicos justifica a presença dos mesmos nos planejamentos plurianuais – que, historicamente, tem se prestado, na prática, mais ao papel de peça orçamentária que ao de instrumento efetivo para o planejamento público.

No Município de São Paulo, conforme já mencionado, os gastos com a Previdência Social estão concentrados em um único programa de governo integrante do PPA 2018-2021: o programa 3004, denominado Benefícios e previdência de funcionários. Os quadros 5 e 6 comparam os valores planejados para os quatro anos do PPA com os valores realizados (liquidados), no ano e acumulados no período do PPA.

Quadro 5 – Programas da função no PPA 2018/2021- Valores planejados

Programa	2018	2019	2020	2021	TOTAL
3004	10.999.345.183	12.065.111.365	13.768.293.407	15.463.268.514	52.296.018.469

Fonte: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/Paginas/PlanoPlurianual.aspx>, acesso em 15.05.20.

Quadro 6 – Programa 3004 – Benefícios e Previdência de Funcionários1

2018			2019		
PPA	LOA Empenhado	%Empenhado	PPA	LOA Empenhado	%Empenhado
10.999.345.183 ²	11.512.140.644,76	104,7	12.065.111.365 ³	12.903.662.445,76	107,0

Fonte: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/contas/Paginas/PlanoPlurianual.aspx> acesso em 15.06.20. e sistema Ábaco/TCMSP, acesso em 15.06.20.

1 planejado no PPA para o programa 3004 sem distinção de função.

2 valor referente ao planejado no PPA que corresponde ao valor orçado para a LOA/2018.

3 planejado no PPA não corresponde ao valor orçado para a LOA/2019 (R\$ 12.346.410.377,00).

Observa-se a partir do quadro 5 que a PMSP previu dotações crescentes para o programa 3004 no decorrer da execução do PPA. A elevação planejada, no entanto, desconsidera a aprovação do PL 621/16 que culminou na edição da Lei 17.020/18. Os valores, por conseguinte, deverão ser necessariamente reprogramados para que se mantenha a aderência do planejamento de médio prazo à nova realidade da reforma previdenciária.

O Anexo I do PPA 2018/2021 - Apresentação do Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2018 – 2021 aborda a questão da previdência municipal, informando que a despesa previdenciária em 2016 foi de R\$ 7,1 bilhões – e que, no mesmo ano, a contribuição patronal e os valores repassados a título de insuficiência financeira custearam 81% da despesa previdenciária.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) indicou despesas liquidadas pelo Executivo nos seguintes valores:

Quadro 7 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Bimestre / Ano	Despesa Liquidada na função Previdência ¹
6º bimestre/2017	R\$ 8.510.503.781,00
6º bimestre/2018	R\$ 9.533.949.382,18
6º bimestre/2019	R\$ 10.449.048.096,07

Fonte: RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Demonstrativo de Execução das Despesas por Função/Subfunção: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=3214>, acesso em 15.06.20.

1 descontadas as despesas intra-orçamentárias.

Houve um aumento nominal de 12,0% nos dispêndios de 2018 em comparação com os de 2017 e de 9,6% nos dispêndios de 2019 em comparação com os de 2018.

3.2. Programa 3004 – Benefícios e Previdência dos Funcionários

O Programa 3004 – Benefícios e Previdência dos Funcionários, segundo o PPA 2018-2021 é um programa de caráter administrativo, referente a despesas com servidores públicos da ativa e de aposentados.

A análise do programa aborda a execução orçamentária das ações correspondentes, contemplando o papel do programa 3004 na performance da função Previdência Social. Serão evidenciados os valores alocados por órgão da PMSP, com destaque para o papel do Iprem na realização da política pública de seguro social. Pela própria natureza da função e do programa, não há prestação de serviços diretamente associada.

O quadro 8 discrimina os projetos e atividades do programa 3004 no contexto da LOA 2019.

Quadro 8 – LOA 2019 – Programa 3004 – Projetos/Atividades (realizado somente pelo Iprem)

Órgão	Projeto/Atividade	LOA aprovada (A)	LOA atualizada (B)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	% Execução (E = D/A)
Iprem	8660 - Aposentadorias e pensões	9.755.211.595	9.958.367.705,40	9.887.628.538,83	9.887.331.642,45	101,4
	8657 - Compensação Financeira - Outros Fundos de Previdência	10.000.000	10.000.000	7.870.774,84	0,00	0,0
Total	Total	9.765.211.595	9.968.367.705,40	9.895.499.313,67	9.887.331.642,45	

Fonte: Ábaco/TCMSP, acesso em 08.06.20.

a) Gestão / Execução Orçamentária

Conforme já abordado, o programa 3004 é, na prática, responsável pela execução da integralidade da função Previdência Social. Há orçamento residual executado pela função no programa 3024 (Suporte Administrativo), mas os valores são pouco relevantes

diante dos montantes envolvidos.

Demonstra-se no quadro 9 os valores liquidados na função previdência por programa no Iprem.

Quadro 9 – Valores liquidados na função Previdência Social por programa, conforme a execução da LOA 2019 – (realizado somente pelo Iprem)

Programa	Liquidado (D)	Participação (%)
3004	9.887.331.642,45 ¹	99,6
Outros programas	36.382.914,96	0,4
Total da função previdência	9.923.714.557,41	-

Fonte: Ábaco/TCMSP, acesso em 08.06.20. Valores consideram as despesas intra-orçamentárias, em conformidade com o Anexo II do PPA 2018-2021.

1 Liquidado apenas na função previdência, não representando a totalidade dos gastos liquidados pelo programa.

De modo complementar, observa-se que o grau de especialização do programa 3004 é quase absoluto. O programa não apenas executa a integralidade da função Previdência Social como restringe-se a isso. É o que demonstra o quadro 10:

Quadro 10 – Valores liquidados para o programa 3004, por função orçamentária, conforme a execução da LOA 2019 - PMSP

Função	Liquidado (R\$)	% Execução
Previdência Social	12.724.514.007,79	99,2
Administração	53.898.726,36	0,4
Saúde	15.707.828,94	0,1
Trabalho	5.345.223,62	0,0
Transporte	33.557.648,27	0,3
Total	12.833.023.434,98	100,0

Fonte: Ábaco/TCMSP, acesso em 09.06.20. Valores consideram as despesas intra-orçamentárias, em conformidade com o Anexo II do PPA 2018-2021.

Quanto aos órgãos que executam o orçamento do programa 3004, o mesmo é realizado, em sua maior parte, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem. De acordo com a LOA de 2019, a aplicação programada “Aposentadorias e Pensões” recebeu como dotação R\$ 9.887.331.642,45, conforme quadro 09.

Há três outros órgãos que receberam dotações na LOA 2019 a partir do programa 3004.

O montante de R\$ 2.896.426.315,32 refere-se a recursos supervisionados pelo órgão Encargos Gerais do Município – aplicação programada “Contribuição Formação Patrimônio Público Servidor – PASEP”, “Obrigações e Contribuições Patronais” e “Auxílio Funeral”.

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes recebeu dotação para a aplicação programada em “Aposentadoria Complementar dos Servidores da São Paulo Transportes S/A” no valor de R\$ 33.557.648,27.

Por fim, o Fundo Municipal de Saúde recebeu dotação de R\$ 15.707.828,94 para aplicação programada em “Gratificação de Municipalização – Saúde – Lei 13.510/03”.

O quadro 11 consolida os órgãos que compõem a PMSP, apartando apenas o Iprem, enquanto autarquia. Em momento posterior, o valor liquidado pela PMSP constituirá receita para o Iprem sob a forma de receita corrente intra-orçamentária. Embora ocorra repartição quanto às dotações referentes ao programa 3004, quem efetua os dispêndios referentes à previdência é o Iprem, responsável pelo registro contábil dos benefícios.

Quadro 11 – Valores programados, por órgão, para o Programa 3004 conforme a LOA 2019.

Instituição	Liquidado (R\$)
PMSP	2.945.691.792,53
Iprem	9.887.331.642,45
Total	12.833.023.434,98

Fonte: Ábaco/TCMSP, acesso em 09.06.20. Valores consideram as despesas intra-orçamentárias, em conformidade com o Anexo II do PPA 2018-2021.

O quadro 12 indica o percentual de execução do programa 3004 por função orçamentária. Destaque para a execução acima do planejado.

Quadro 12 – Programa 3004, percentual de execução por função conforme a LOA 2019.

Função	LOA aprovada (A)	LOA atualizada (B)	Empenhado (C)	Liquidado (D)	% Execução (E = D/A)
Previdência Social	12.240.211.595	12.867.406.281,73	12.794.321.548,76	12.724.514.007,79	103,96%
Outros	106.198.782	112.136.009,27	109.340.897,00	108.509.427,19	102,18%
Total	12.346.410.377	12.979.542.291	12.903.662.445,76	12.833.023.434,98	103,94%

Fonte: Ábaco/TCMSP, acesso em 09.06.20.

b) Indicadores de desempenho

O programa 3004 não possui indicadores no PPA, tampouco metas consubstanciadas no Programa de Metas. Desse modo, conclui-se que a produção de indicadores por parte da Prefeitura não é institucionalizada, depende da contratação de estudos de terceiros, como as consultorias Vesting e Fundação Instituto de Administração (FIA).

A ausência de indicadores institucionalizados nos instrumentos legais de planejamento denota baixa transparência quanto às metas perseguidas pela administração municipal. A PMSP tem se limitado a externar os seus propósitos em matéria previdenciária somente quando da elaboração de reformas que visem alterar a sistemática do RPPS.

Assim, não há medição da efetividade da política pública de previdência social – ou, ao menos, tal medição não é pública. O que existe, atualmente, é o acompanhamento de índices financeiros e orçamentários, bem como a mensuração anual do déficit atuarial por meio de Relatório de Reavaliação Atuarial (quadro 13). A efetividade da política pública de Previdência Social consiste na promoção da proteção ao segurado e da garantia de sua subsistência, e não na apuração do resultado atuarial.

A gestão da função Previdência Social, portanto, obedece a uma lógica de custos e de ônus para o Município – não se mede, por exemplo, o bem-estar do segurado ou o impacto econômico provocado no Município pelos dispêndios com aposentadorias e pensões, entre outros indicadores de resultado de alto nível.

Quadro 13 – Situação atuarial projetada do RPPS, estimada nos três últimos exercícios

Rubrica	2017	2018	2019
Resultado Atuarial	(145.949.250.557,72)	(162.183.015.369,30)	(173.055.143.069,56))

Fonte: Vesting, Relatório de Avaliação Atuarial – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, 2018 e Fia, Relatório de Reavaliação Atuarial, 2019.

Importante destacar, pela magnitude – embora não constitua indicador de resultado da função Previdência – que o percentual dos gastos com a função tem crescido ao longo dos anos, conforme indica o quadro 14.

Quadro 14 – Despesas Líquidas na função previdência, em valores correntes, como percentual da Receita Corrente Líquida.

Item	2016	2017	2018	2019
Receita corrente realizada	42.815.646.593,99	47.305.318.527,64	48.830.405.884,01	56.147.208.444,52
Despesas liquidadas na função Previdência	7.516.041.746,42	8.510.503.781,00	9.533.949.832,18	11.361.876.165,04
% da RCL comprometida com gastos na função Previdência Social	17,55	17,99	19,52	20,24

Fonte: Relatório Resumido de Execução Financeira (Consolidado): 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 e Ábaco/TCMSP, acesso em 09.06.20.

c) Adequação dos controles da concessão de aposentadorias e pensões

Alto volume de processos sobrestados, ocasionado por problemas na gestão previdenciária, resulta em prejuízo financeiro ao Erário.

Persiste um número bastante elevado de processos sobrestados no município (processos com instrução iniciada, mas não finalizada), conforme o quadro 15, elaborado com dados referentes a janeiro de 2020. A título de comparação, o número total de segurados inativos no RPPS é, atualmente, pouco superior a 91.000.

Quadro 15 - Processos Sobrestados de aposentadoria no Município de São Paulo.

Órgão / Entidade	Quantidade
PMSP	15.268
AHM	2
CMSP	1
Iprem	813
SFMSP	10
TCMSP	9.520
Processos extraviados	9
Total de Processos Sobrestados	25.623

Fonte: Iprem, situação em 21.01.20.

O número de processos sobrestados de aposentadoria, considerando-se apenas a PMSP, é demonstrado a seguir, por órgão e entidade:

Quadro 16 - Processos Sobrestados na PMSP.

Órgão/Entidade	Processos Sobrestados
CGM	2
PGM	4
SEHAB	1
SEME	6
SF	6
SG	28
SGM	1
SIURB	1
SMADS	21
SMC	153
SME	9.098
SMJ	27
SMS	5.772
SMSU	17

SMSUB	3
SMT	1
SMUL	7
Subprefeituras	120
Total Processos Sobrestados	15.268

Fonte: Iprem, situação em 21.01.20.

Depreende-se, do quadro 16, que 97,4% dos processos sobrestados da PMSP encontram-se nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Quanto ao TCMSP, existiam 9.520 processos sobrestados aguardando sua homologação na posição de janeiro de 2020. Grande parte desse estoque reflete os diversos processos que foram enviados ao TCMSP tardiamente pela PMSP em virtude da ausência de legislação traçando os procedimentos para o cálculo das gratificações pagas pela média, conforme previsto no art. 16 do Decreto Municipal (DM) 46.861/05 e legislações subsequentes, provocando um aumento significativo dos processos sobrestados no tribunal desde 2013.

Em relação aos processos de pensão, segundo informações do Iprem, a posição em 23.06.20 é de 2.504 processos físicos sobrestados de concessão de pensão por morte, localizados nos órgãos indicados no quadro a seguir:

Quadro 17 - Processos Sobrestados de pensões no Município de São Paulo.

Órgão / Entidade	Quantidade
Iprem	274
TCMSP	2.206
SMJ	22
SG	1
HSPM	1
Total de Processos Sobrestados	2.504

Fonte: Iprem, situação em 21.01.20.

Os processos sobrestados supracitados já produzem efeitos jurídicos e financeiros ao interessado - ou seja, o benefício da aposentadoria já foi concedido e o beneficiário

recebe normalmente o valor devido. A compensação previdenciária, porém, resta comprometida, pois os atos de aposentadoria devem ser homologados pelo TCMSP para fazer jus à compensação financeira.

Os processos com compensação previdenciária cuja homologação ainda não foi realizada pelo TCM (sobrestados na PMSP ou no TCMSP) representam efetivo prejuízo financeiro ao erário. Isto ocorre porque a compensação previdenciária, instituída pela Lei Federal (LF) 9.796/99, consiste no mecanismo de compensação financeira entre o RGPS e os RPPS dos diferentes entes federativos. Assim, o Ipem pode requerer o ressarcimento dos valores recolhidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelos servidores que iniciaram sua carreira na iniciativa privada. Esse ressarcimento somente pode ser requerido após a homologação feita pelo Tribunal de Contas.

3.3. Lei Municipal 17.020/18

Após redução de escopo em relação ao Projeto de Lei Municipal (PLM) original e seus substitutivos, a reforma previdenciária promoveu aumento de alíquotas e instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) – sem, contudo, abordar a questão da reestruturação do Ipem.

3.3.1. Contexto

Em dezembro de 2018, a PMSP concluiu a reforma previdenciária que fora iniciada com a apresentação do PLM 621/16, com a edição da LM 17.020/18 de 27.12.18. O processo foi terminado em meio às incertezas decorrentes da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016 e da pendência de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) do caráter confiscatório da aplicação de alíquotas superiores a 11%.

Posteriormente à aprovação da reforma municipal, o cenário de incerteza intensificou-se com a apresentação pelo governo federal, em 20.02.19, de PEC objetivando modificar o sistema de previdência social, tema que será abordado no item 3.4 deste relatório.

Alheia ao arcabouço legal federal, e antecipando-se a ele, a LM 17.020/18 instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) e majorou de 11% para 14% a

contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas. Na mesma medida foi majorada a contribuição patronal, paga pelo Tesouro Municipal.

Como citado anteriormente, as origens da LM 17.020/18 remontam à apresentação do PLM 621/16. Após ter sido modificado por projetos substitutivos, diversos aspectos do PLM original e dos substitutivos subsequentes foram retirados ou alterados na versão final promulgada em 27.12.18.

Cumprir destacar que, durante o processo de discussão do PLM nº 621/16 e seus substitutivos, o TCMSP constituiu em 09.03.18 a Comissão de Avaliação e Estudos Previdenciários (CAEP) com a finalidade de acompanhar as discussões e normatizações sobre a questão previdenciária, inclusive no que concerne às alterações introduzidas pela PEC 287/16 e pelo PLM 621/16. À ocasião, definiu-se que a prioridade para o trabalho da CAEP seria a análise dos artigos do PLM que tratam das alterações no RPPS.

Importante ressaltar que houve substancial redução do escopo da reforma, uma vez que as primeiras versões do PLM 621/16 contemplavam a reestruturação do Iprem, a securitização de parte da dívida ativa do município, a segregação de massas e a implementação do mecanismo de alíquotas suplementares.

O projeto de lei aprovado limitou-se a instituir o Regime de Previdência Complementar e a estabelecer providências correlatas, em especial, a elevação percentual da contribuição previdenciária de 11% para 14%.

O Poder Executivo ficou autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado (denominada Sampaprev). Não obstante, o art. 26 da LM 17.020/18 possibilita que, alternativamente, o município poderá aderir à entidade fechada de previdência complementar já existente, destinada a administrar planos de previdência complementar de funcionários públicos, mediante instrumento específico.

3.3.2. Reestruturação do Iprem

Contrariamente aos projetos de lei que lhe deram origem, a LM 17.020/18 não tratou da reestruturação do Iprem e da criação do quadro dos profissionais da gestão previdenciária.

A reorganização administrativa do Iprem e a recomposição e reformulação de seu quadro de profissionais foram objeto de diversos questionamentos por parte do TCMSP em auditorias passadas.

A Auditoria tem firmado entendimento de que, para cumprir com a sua função legal de gestor único das aposentadorias e pensões do Município de São Paulo, a reestruturação administrativa é necessária e urgente.

Assim, a retirada da reestruturação administrativa do projeto de lei e, conseqüentemente, o seu adiamamento, é medida temerária em um cenário no qual se observa déficit financeiro e atuarial crescentes, acompanhados de deterioração da expertise na área por parte do Iprem.

3.3.3. Outros pontos

Diferentemente do que constava no PLM 621/16 e seus substitutivos, a LM 17.020/18 foi aprovada sem a previsão para opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC) por parte dos servidores municipais cujo início de exercício ocorreu antes da data do início de vigência do novo regime, de forma que o texto vigente não permite a migração dos segurados antigos para o RPC.

A CAEP havia se manifestado no sentido da inconstitucionalidade de se condicionar a opção pelo RPC à aprovação do Conselho Deliberativo do Iprem, tendo em vista que o art. 40, § 16, da CF/88 não admite o estabelecimento de condicionantes à migração dos servidores ao RPC.

Adicionalmente, a LM 17.020/18 foi aprovada sem os artigos do PLM que tratavam da securitização do fluxo da dívida ativa do município. Atendeu, neste ponto, a

recomendação da CAEP que considerou o tema estranho à questão previdenciária, além de constituir operação que, para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), poderia ser caracterizada como operação de crédito.

Quanto à segregação de massas, que alocaria os servidores em dois planos (Financeiro e Previdenciário), conforme sua data de ingresso, prevista no PLM, não houve sua implementação, mantendo a sistemática do regime de repartição simples.

3.3.4. Embasamento dos estudos técnicos por parte da PMSP

O TCMSP apontou, em diversos relatórios de auditoria, que o Regime Próprio de Previdência Social do Município possui déficit atuarial. É, portanto, ponto pacífico a necessidade de se mitigar o déficit e restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário paulistano. As causas do déficit atuarial foram elencadas no relatório preliminar da CAEP², de data 19.03.18:

- Serviço passado (período não contributivo do regime): até a publicação da Lei Municipal nº 13.973/2005, os servidores contribuam com apenas 5% para custeio das pensões de seus beneficiários, enquanto as aposentadorias eram integralmente custeadas pelo Tesouro Municipal;
- Cenário demográfico (aumento da expectativa de vida e envelhecimento populacional);
- Recursos com utilização diversa da previdenciária (por exemplo: concessão de empréstimos aos servidores para aquisição de imóvel);
- Servidores se aposentavam por tempo de serviço e não por tempo de contribuição;
- Ausência até 1998 de idade mínima para concessão de aposentadoria (55 anos para mulher e 60 anos para homem);
- Descentralização da concessão das aposentadorias, o que resulta em falta de uniformidade no cálculo dos benefícios;
- 24 mil processos de aposentadorias represados na PMSP por falta de clareza da legislação sobre a forma de cálculo dos proventos, principalmente em relação às gratificações;
- Atraso e possibilidade de prescrição na compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de Previdência Social.

Os relatórios produzidos pela CAEP ao longo do exercício de 2018 indicaram a inexistência de estudos por parte da PMSP que contemplem os cálculos atuariais que: a)

² TC 2.270/2018.

fundamentam e demonstram a situação atual do déficit previdenciário; b) comprovam a viabilidade da segregação de massas de servidores e c) demonstram a efetiva economia para o Município proveniente da implementação do RPC.

Os relatórios da CAEP destacam, também, que não consta a existência de estudo visando atribuir valores às causas do déficit, o que contribuiria para a sociedade discutir a forma mais justa para o equacionamento do déficit.

O entendimento pela insuficiência de fundamentação é suportado por Instrução³ redigida por Auditora Pública Externa do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul (TCE-RS) especializada em ciências atuariais que auxiliou os trabalhos da CAEP em relação à análise do PLM 621/16 sob o aspecto atuarial.

A Auditora Pública Externa concluiu pela ausência de elementos importantes no estudo referente à instituição do RPC, tais como:

- Ausência de estimativa de adesão de servidores ao RPC;
- Ausência de estimativa de servidores com possibilidade de migração para o RPC;
- Não consideração dos custos administrativos de implementação do RPC.

Destacou, também, que a PMSP não disponibilizou para análise a base de dados dos servidores vinculados ao RPPS.

Por fim, o último relatório produzido pela CAEP, em 19.12.18, repisa a questão da insuficiência dos estudos, concluindo que, do mesmo modo, o aumento da contribuição previdenciária de 11% para 14% deveria estar obrigatoriamente justificado e demonstrado em estudos atuariais – o que não ocorreu.

3.4. Emenda à Constituição (EC) 103/2019

A PEC 06/19 transformada na EC 103/2019 e publicada no Diário Oficial da União (DOU)

³ Informação nº 02/2018 – SASOT, anexada às fls. 298/302 do TC nº 72.002.270/18-30

em 13.11.19, mais conhecida como Reforma da Previdência, alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição.

O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados em agosto e teve a votação concluída no Senado no dia 23.10.19.

As regras referentes aos requisitos para obtenção dos benefícios previdenciários e respectivas regras de transição tiveram aplicabilidade imediata, excepcionando-se as mudanças nas alíquotas de contribuição que só entraram em vigor noventa dias após a promulgação, em atenção à garantia da anterioridade nonagesimal.

Vale destacar que as alterações dizem respeito aos servidores públicos federais, isso porque os estados e municípios foram excluídos do projeto, embora haja a proposta de emenda constitucional que prevê a inclusão dessas categorias nas regras atuais, conforme será detalhado no item 3.5 deste relatório.

Um dos pontos principais da reforma da previdência ocorreu na alteração da idade mínima e no tempo e contribuição para aposentadoria integral dos empregados do RGPS e dos servidores públicos vinculados ao RPPS.

Pelo texto, a mulher deve ter no mínimo 62 anos de idade, tendo contribuído por no mínimo 15 anos e os homens 65 anos de idade, tendo contribuído no mínimo por 20 anos. O valor da aposentadoria é de 60% do valor do benefício integral, com percentual subindo 2% a cada novo ano de contribuição.

Além disso, é considerado para a média todo o histórico de contribuições, ou seja, 100% das contribuições.

Em relação à aposentadoria voluntária dos servidores públicos, o texto anterior da CF/88 facultava ao servidor escolher entre o tempo de contribuição ou idade mínima, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Dessa forma, se o servidor cumprisse o tempo mínimo de 10 anos de exercício no serviço público, 3 anos no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, poderia auferir o benefício integral se completasse 60 anos de idade e tivesse 35 anos de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade e 30 anos de

contribuição, se mulher. No caso dos proventos proporcionais era necessário somente que os homens completassem 65 anos de idade e as mulheres 60 anos, com tempo mínimo de 10 anos de prestação no serviço público.

Com a reforma da previdência, os servidores assim como os trabalhadores urbanos, devem completar a idade de 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem. A diferença entre eles é no tempo de contribuição, que para os servidores será de 25 anos no mínimo, sendo pelo menos 10 anos no serviço público e os últimos 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. O valor da aposentadoria inicial é de 60% da média salarial, acrescentando 2% a cada ano quando superior a 20 anos de contribuição seja para homens ou mulheres.

Em relação à pensão por morte, após a reforma da previdência, houve alteração substancial em sua forma de cálculo. O cálculo passou a ser o valor que o falecido recebia de aposentadoria ou o valor que ele teria direito se fosse aposentado por invalidez e deste valor, o pensionista faria jus a 50% mais 10% por cada dependente, até o limite de 100%. Ou seja, havendo 1 dependente o percentual seria de 60%, 2 dependentes 70%, 3 dependentes 80%, 4 dependentes 90% e 5 ou mais dependentes o percentual seria de 100%.

Caso não fosse aposentado, os percentuais mencionados seriam calculados sobre a média de todos os salários desde julho de 1994, acrescentando-se 2% por ano acima de 20 anos de tempo de contribuição. A apuração desse valor constituiria o valor inicial da pensão por morte, que passaria a uma divisão por cotas, a depender da quantidade de dependentes, da mesma forma explicitada no parágrafo anterior.

Por fim, outro ponto importante dessa reforma consiste na alteração do texto constitucional, para autorizar a instituição de alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões no RPPS (art. 149, § 1º, da CF), bem como da eventual cobrança de contribuição ordinária de aposentados e pensionistas (art. 149, § 1º- A, da CF), em caso de déficit atuarial.

3.5. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 133/19

A PEC 133/19, mais conhecida como PEC Paralela, é uma proposta complementar ao texto da PEC 06/19 que visa permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União, além de modificar renúncias previdenciárias, prever benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza e dar outras providências.

A PEC 133/19, de autoria do Senado Federal, aprovada pelo Plenário foi apresentada à Câmara dos Deputados em 28.11.19 e a última ação legislativa constante do site⁴ é: “despacho à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário”.

As consequências de eventual provação da PEC Paralela ensejam que as regras da Reforma da Previdência (idade, tempo de contribuição, alíquota de contribuição, pensão por morte, entre outros) serão aplicadas para os servidores públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal através de uma lei que seria criada pelo governador ou pelo prefeito.

Resumidamente, outros pontos da PEC Paralela referem-se a:

- Segurança pública – estende a previsão para peritos criminais e guardas municipais, pensão por morte para os profissionais de segurança pública vítimas de agressão no exercício ou em razão da função, adoção de regras diferenciadas para a aposentadoria de policiais e bombeiros militares;
- Pensão por morte – amplia o rol de exceções para permitir a acumulação quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave, amplia a cota extra para cada dependente menor de 18 anos;
- Benefício universal para crianças – auxílio mensal para crianças em situação de

⁴ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2231327>

pobreza até 5 anos de idade;

- Entidades beneficentes - isenção às entidades beneficentes de contribuição para a seguridade social;
- Aposentadoria complementar – autoriza a adesão automática de trabalhadores a entidade de previdência privada com contribuições efetuadas pelo empregador;
- Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público (Funpresp) – reabre por 6 meses o prazo para que os servidores públicos optem por aderir à Funpresp;
- 100% X 80% - prevê regra de transição, inicialmente considerada a média de 80% das remunerações; a partir de 2022. o percentual sobre para 90%; e, apenas em 2025, alcança os 100% do período contributivo;
- Regras de transição mais brandas – atenuação das regras, unificando a exigência em 15 anos de tempo mínimo de contribuição para homens e mulheres;

A PEC 133/19 irá tratar de importantes temas que terão repercussão imediata não apenas nas alterações empreendidas pelo Executivo municipal, mas também na magnitude do déficit atuarial do sistema municipal. A alteração da idade de aposentadoria, por si só, é matéria constitucional de vultosa repercussão nas contas públicas.

3.5. Responsáveis pelas áreas auditadas

Nome	Cargo
Márcia Regina Ungarette	Superintendente do Iprem (a partir de 28.08.19)
Roberto Augusto Baviera	Superintendente do Iprem

4. Sugestões de melhorias

4.1. O Executivo deve procurar incluir a questão da Previdência Social no próximo Programa de Metas, uma vez que, atualmente, nenhuma das 53 metas do instrumento contempla o tema previdenciário, já que o tema é tão sensível à saúde financeira do ente municipal, repercutindo no desprestígio do debate público e da pactuação de alternativas para o equacionamento do déficit previdenciário. (item 3.1.2)

4.2. Sugere-se a elaboração de indicador de desempenho para o programa 3004 e sua inclusão e monitoramento no PPA 2018-2021. Institucionalizar o acompanhamento de indicadores de desempenho do programa, seja no PPA ou no Programa de Metas, colabora para que ele atinja seus objetivos e municia a gestão estratégica do sistema. (item 3.1.3)

4.3. A PMSP deve avançar no sentido da criação e estruturação de carreiras previdenciárias. A iniciativa constava do PLM 621/16, mas foi descartada quando da promulgação da LM 17.020/18. (item 3.3.2)

5. Proposta de Determinação

5.1. Que a PMSP reestruture o Iprem com o intuito de torná-lo efetivamente o órgão gestor único do RPPS municipal, dando cumprimento à LM 13.973/05, superando os desafios relativos à escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise – fatores que impossibilitam a assunção de suas atribuições legais. (item 3.1.1)

6. Síntese

Os dispêndios com a função Previdência Social são, no contexto do orçamento paulistano, realizados para o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) do Município.

No Município de São Paulo, a função Previdência Social somou gastos de R\$ 9,9 bilhões em 2019, acima do valor na comparação com 2018, de R\$ 9,1 bilhões, representando um total de 238.360 segurados (ativos, inativos e pensionistas).

O déficit financeiro foi de R\$ 5,4 bilhões em 2019, sendo tal insuficiência coberta pelo Tesouro Municipal por meio de transferências.

Os quadros 6.1 e 6.2 evidenciam a magnitude das despesas relacionadas à função Previdência Social no contexto do orçamento do município, bem como dimensionam o déficit atuarial e sua representatividade perante as finanças paulistanas.

Quadro 6.1 – Despesas líquidas na função previdência, em valores correntes, como percentual da Receita Corrente Líquida.

Item	2016	2017	2018	2019
Receita corrente realizada	42.815.646.593,99	47.305.318.527,64	48.830.405.884,01	56.147.208.444,52
Despesas liquidadas na função Previdência	7.516.041.746,42	8.510.503.781,00	9.533.949.832,18	11.361.876.165,04
% da RCL comprometida com gastos na função Previdência Social	17,55	17,99	19,52	20,24

Fonte: Relatório Resumido de Execução Financeira (Consolidado): 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019 e Ábaco/TCMSP, acesso em 09.06.20.

Quadro 6.2 – Situação atuarial projetada do RPPS, estimada nos três últimos exercícios.

Rubrica	2017	2018	2019
Resultado Atuarial	(145.949.250.557,72)	(162.183.015.369,30)	(173.055.143.069,56)

Fonte: Vesting, Relatório de Avaliação Atuarial – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, 2018 e Fia, Relatório de Reavaliação Atuarial, 2019.

Apesar da importância do tema, tanto do ponto de vista social quanto no que se refere ao impacto financeiro e orçamentário que provoca, a Previdência Social é relativamente negligenciada nos instrumentos legais de planejamento.

Tanto o Programa de Metas 2017-2020, quanto o PPA 2018-2021, não contemplam indicadores de desempenho que mensurem, monitorem e avaliem adequadamente a gestão do sistema previdenciário.

Visando enfrentar a questão do déficit previdenciário, a Câmara de Vereadores do

Município aprovou em dezembro de 2018 a LM 17.020/18 que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) e majorou, de 11% para 14%, a contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

O Iprem, destinado a gerir as aposentadorias e pensões do município, enfrenta escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise previdenciária, situação que vem se agravando. A recente reforma previdenciária promovida pela LM 17.020/18 não abordou a questão da reestruturação administrativa do Iprem, em que pese as versões anteriores do PL 621/16 haverem previsto a criação de novas carreiras previdenciárias e a reorganização do Iprem.

Dentre as consequências do desarranjo administrativo encontra-se o elevado número de processos de aposentadoria sobrestados junto à PMSP e ao TCMSP. Tais processos geram potencial prejuízo ao Erário, uma vez que a compensação previdenciária, fonte de receitas para o RPPS paulistano, depende da homologação prévia por parte do TCMSP.

Cabe ressaltar, ainda, que a PEC 133/99, mais conhecida como PEC Paralela, irá tratar de importantes temas que terão repercussão imediata não apenas nas alterações empreendidas pelo Executivo municipal, mas também na magnitude do déficit atuarial do sistema municipal. A alteração da idade de aposentadoria, por si só, é matéria constitucional de vultosa repercussão nas contas públicas.

Em 22.06.20.

ADRIANA REGINA TAKAHASHI

Agente de Fiscalização

DANIELLA RIBEIRO DO VALLE SARTI

**Supervisora de Unidade Técnica de
Aposentadoria e Pensões**

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA

Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI

Subsecretário de Fiscalização e Controle